

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 749/72

Aprovado em 12/6/1.972.

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Nyun Kwang Huh, na Coreia.

PROCESSO: CEE N° 845/72

INTERESSADO: BOON OK HUH

ASSUNTO: Revalidação de curso realizado por sua filha Nyun Kwang Huh na Coreia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro António d'Ávila

HISTÓRICO:

Nyun Kwang Huh, filho de Min Huh e de d. Boon Ok Huh, nascido em Seoul, Coreia em 29 de março de 1954 domiciliado na Capital, pede revalidação dos estudos que realizou na Coreia, Seoul para poder continuar seus estudos na 1ª série da escola de 2º grau em São Paulo.,

Foram estes os estudos realizados pelo requerente:

- a) curso primário com seis séries;
- b) curso ginásial, com três séries;
- c) curso colegial de uma série.

Foram estas as matérias que estudou no curso ginásial:

Língua pátria, matemática, história, geografia, inglês, desenho, música. Foi aprovado em todas essas matérias.

Apresentou diploma de curso ginásial, de três séries, devidamente traduzido e autenticado. Apresentou mais um certificado de 1ª série, em que se certifica que estudou língua coreana, moral, ginástica, matemática, geometria, química, música, gramática inglesa, comércio inglês, costura, geral social, matemática, dança, física, biologia, inglês, serviço e belas artes comércio. Pelas notas desse certificado, pode-se considerar que o aluno foi aprovado nessa série. Também esse documento está devidamente traduzido e autenticado. Mas verificasse que o requerente, matriculado no dia 5 de março de 1969, só esteve no curso colegial até 22 de Junho do mesmo ano, tempo insuficiente, a nosso ver, para estudar e ter aprovação em tantas matérias quantas as que arrolei (18).

CONCLUSÃO:

A vista de exposto, somos de parecer que este Conselho reconheça os estudos de 1º grau feitos pelo aluno Jyun Kwang Huh, na Coreia, e lhe conceda permissão mediante a prestação dos exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, para que se matricule na 1ª. série do 2º grau.

São Paulo, 10 de maio de 1972.

a) Conselheiro António d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO no nobre Conselheiro ANTÓNIO D'ÁVILA

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fran.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Primeiro Grau  
em, 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente